



Diário Oficial Eletrônico

DO MUNICÍPIO TABOÃO / TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017

Ano VIII - Edição Nº 1128 - Taboão, Estado do Tocantins, 11 de Junho de 2024

Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo.....01

Atos do Chefe do Poder Executivo

DECISÃO INSTAURADORA

PROCESSO REURB Nº:	201/2024
LEGITIMADO	Município de Taboão
NOME DO NÚCLEO:	CENTRO
LOCALIZAÇÃO:	Matricula de Origem Nº 274
MODALIDADE:	Modalidade da Reurb S
IMÓVEL:	Imóvel Público

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS, Prefeito Municipal de Taboão - TO, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO** o Termo de Cooperação nº 201/2024 firmado entre o Município de Taboão - TO e o Tribunal de Justiça do Tocantins, com vistas a estabelecer condições de cooperação e apoio técnico, jurídico e administrativo entre os cooperados, consubstanciado na formulação e implementação de medidas conjuntas voltadas ao aperfeiçoamento, facilitação e agilidade de rotinas e procedimentos relacionados ao auxílio no processo de regularização fundiária urbana deste ente público municipal, com fulcro no art. 14, I, da Lei Federal nº 13.465/17, **DETERMINO** a abertura do procedimento administrativo de Regularização Fundiária do núcleo urbano denominado CENTRO".

Conforme a exigência prevista no art. 30, I da Lei da REURB e considerando o Parecer Social Nº 01/2024 (em anexo), que atesta a predominância da população de baixa renda no Setor Centro, fica declarada a modalidade de Reurb de interesse social – Reurb-S, no núcleo urbano informal Setor Centro, situado neste município.

Assim, com supedâneo no artigo 31, da Lei 13.465/2017, proceda-se com as buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

Publique-se no meio oficial.

Taboão - TO, 07 de Maio de 2024.

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS Assinado de forma digital por
WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
FARIAS:70904367134
Data: 2024.05.09 11:33:12 -0300

WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS
Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO SOCIAL

PROCEDIMENTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO - TO

ASSUNTO/OBJETO: REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA- PREDOMINÂNCIA DE OCUPAÇÃO PELA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO LOTEAMENTO CENTRO

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico social, para a classificação da modalidade de interesse social (Reurb-S) no processo administrativo de regularização fundiária, conforme disposto no art. 1º do Decreto Municipal nº 171/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da lei de regularização fundiária (Lei nº 13.465/17).

Vieram os autos a esta Assistente Social, para análise e opinião técnica acerca da classificação da modalidade de regularização fundiária no núcleo denominado REURB-S, consubstanciadas aos dados constantes no cadastro socioeconômico realizado/ou das famílias preexistentes no banco de dados do agente comunitário de saúde atuante no setor.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração constituída no Estudo Social considera os seguintes aspectos estabelecidos no decreto municipal Nº 171/2021.

- Renda familiar, limitada até 05 (cinco) salários mínimos;
- Utilização do imóvel como única moradia ou como meio lícito de subsistência; e
- Não seja proprietário ou possuidor de outro imóvel urbano ou rural acima de quatro módulos fiscal.

III. CARACTERÍSTICAS DO NÚCLEO

Com base nos dados coletados na Secretaria Municipal de Assistência Social e dados coletados pelo agente comunitário de saúde atuante no núcleo Centro, observou-se que o setor possui 45 quadras e 635 lotes, aproximadamente 210 famílias cadastradas no núcleo, sendo que o setor possui lotes sem construção e não se sabe sobre os seus respectivos proprietários. O núcleo possui água, energia, esgoto, coleta de lixo e outros, pavimentação asfáltica em algumas avenidas e ruas.

IV. CONCLUSÃO

No cadastro socioeconômico foi possível observar que o Núcleo do Setor Vista Alegre, possui aproximadamente 60% de famílias que se enquadram como Regularização de Interesse Social (Reurb-S), e 40% que se enquadram como Regularização de Interesse Específico (Reurb-E), conforme dados coletados.

Quanto à classificação da modalidade, o art. 5, I do Decreto 9310/2018 dispõe:

Art. 5º A Reurb compreende duas modalidades:
I - Reurb-S - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Público municipal ou distrital; e
II - Reurb-E - regularização fundiária aplicável aos núcleos



urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I.

Verifica-se, assim, que a predominância dos indivíduos no Setor Centro é de baixa renda, atendendo as condições elencadas no Decreto Municipal nº 171/2021, que fixa a caracterização da modalidade de regularização fundiária de interesse social (REURB-S), renda familiar mensal não superior a cinco salários mínimos (R\$ 6.060,00).

Portanto, considerando o perfil socioeconômico aferido nos cadastros sociais, o **Parecer Social é favorável** e recomendo a instauração do procedimento da Regularização Fundiária na modalidade Reurb-Social.

Tabocão, 29 de MAIO de 2023

Documento assinado digitalmente
ANDREIA BISPO NASCIMENTO
Data: 05/06/2024 09:37:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Andreia Bispo Nascimento
Assistente Social
CRESS N° 3161 25ª Região



Diário Oficial Eletrônico do Município de Tabocão/TO

Criado pela Lei Municipal nº 001/2017
Regulamentado pelo Decreto nº 36/2017



Wagner Teixeira de Farias
Prefeito

Amós da Silva
Secretário de Administração

Editado pela Secretaria de Administração